

PROJETO DE LEI

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Nº06/15-Carrera

LEI MUNICIPAL nº 2.716 - 15/07/2015

Adriana A. Albuquerque

MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES PARA FINS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Arcos autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas públicas e particulares no Município de Arcos, para fins de embarque e desembarque de alunos.
- Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:
- I 02 (duas) vagas para escolas com até 300 (trezentos) alunos;
 II 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.
- Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previsto no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e com cadastros junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Art. 4° Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Parágrafo único – Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento, deverão ser previamente comunicados pela escola à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Arcos



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - A demarcação, definição dos horários, tempo de permanência e fiscalização das vagas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de julho de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO Prefeito Municipal